

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000092/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062237/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.104719/2022-99  
DATA DO PROTOCOLO: 13/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu ;

E

CAMPO ANALISES LTDA , CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior a R\$ 1.365,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial fixado no “caput” desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas e/ou 180 horas.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá em 01 de outubro de 2021, um reajuste salarial de 10,78% (Dez pontos percentuais e setenta e oito centésimos) aplicados sobre os salários de 30/09/2021.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Programa de Participação Sobre o Lucro e Resultado (PPLR) constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas coletivas e individuais e de resultados econômicos e financeiros da empresa, pago aos empregados efetivos e trainee's da CAMPO ANÁLISES O cálculo da *participação SOBRE o LUCRO E resultado* - PLR será apurada conforme equação descrita abaixo:

Onde: *PLR = Participação sobre Lucro e Resultado; FBR = Faturamento Bruto Realizado; FBP = Faturamento Bruto Projetado; FLR = Faturamento Líquido Realizado (antes da incidência de IR e CSLL);*

*%INDPp = Inadimplência % Projetada; %INDPr = Inadimplência % Realizada; FLP = Faturamento Líquido Projetado (antes da incidência de IR e CSLL); ?FLR-FLP = Variação entre o FLP e FLR.*

PARAGRAFO SEGUNDO: Os funcionários efetivos e trainee's com contratos vigentes em 31/12/2021 farão jus ao recebimento do valor da Participação no Resultado Líquido, referente ao período de apuração compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não estão incluídos na Participação dos resultados os menores aprendizes (Jovens Aprendizes), os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os funcionários que solicitarem demissão durante o período de apuração, os funcionários que foram dispensados por justa causa. Para os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada e auxílio doença por período superior a 60 dias, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A Participação nos resultados será paga após a apuração e aprovação do Balanço Patrimonial Exercício 2021 e será atribuída individualmente na proporcionalidade dos salários nominais (salário base + gratificação) de cada colaborador.

PARÁGRAFO QUINTO: Para o recebimento da participação nos resultados, os ex-funcionários desligados sem justa causa deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos a partir do dia 01 de julho de 2022, para que seja marcada a data e calculado o valor a ser pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Tal pagamento fica condicionado à apuração do Balanço Patrimonial Exercício 2021.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - LANCHE**

1. LANCHE - A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.

#### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

1. VALE ALIMENTAÇÃO – A partir de novembro/2021 a empresa concederá a todos os funcionários ativos o vale alimentação no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de onde será descontado do funcionário o percentual de 10% do valor a título de custeio do benefício. Os funcionários com contrato de trabalho suspenso não receberão o vale alimentação durante o período de afastamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA**

1. Excepcionalmente em dezembro/2021 a CAMPO vai fornecer aos seus funcionários uma ajuda de custo no valor de R\$ 250,00, onde tal recurso será creditado no seu cartão alimentação.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

1. VALE TRANSPORTE – Na forma da Lei 7.418/87, a critério do interesse do funcionário ativo, a empresa concederá aos seus empregados o vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO**

1. PLANO ODONTOLÓGICO: A CAMPO ANÁLISES disponibiliza aos funcionários interessados com contrato de trabalho prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano odontológico empresarial com cobertura em todo território nacional, onde será descontado do funcionário o percentual de 50% do valor da mensalidade a título de custeio do benefício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

1. PLANO DE SAÚDE: A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano coparticipativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da coparticipação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.
2. A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

<b>Faixa Salarial (Valor R\$)</b>	<b>Subsídio da empresa</b>	<b>Parcela do empregado</b>
	<b>%</b>	<b>%</b>
Até R\$ 1498,00	90	10
De R\$1499,00 à R\$2403,00	85	15

De R\$2404,00 à R\$3.600,00	80	20
De R\$3.601,00 à R\$4.806,00	75	25
De R\$4.807,00 à R\$6.003,00	70	30
De R\$6.004,00 à R\$7.202,00	65	35
De R\$7.203,00 à R\$9.601,00	60	40
De R\$9.602,00 em diante	50	50

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

1. SEGURO DE VIDA - A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados, onde ela subsidiará uma parte do seguro e o restante será descontado em folha de pagamento, conforme a mesma tabela prevista no parágrafo anterior.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será controlada através de registro da digital no relógio de ponto, papeleta de controle interno da empresa ou controle de ponto por software aplicativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empregadora adota a jornada de 40 horas semanais (segunda à sexta) e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, já incluído o descanso semanal remunerado. Nesta última, a jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira ou de segunda a sábado, onde nesta trabalha-se 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas ao sábado

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO ANÁLISES a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou ainda outro turno de revezamento, desde que não a carga horária semanal seja de 44 horas. Fica expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) hora não serão consideradas como horas extraordinárias.

**PARÁGRAGO QUARTO:** Fica estabelecido os horários de trabalho da empresa conforme quadro abaixo:

<b>Turnos</b>	<b>Horário de trabalho</b>	<b>Intervalo</b>
ADM 01 – Segunda a Sábado (44hs)	Segunda a sexta: 07:00 às 17:00h e sábado das 08h as 12hs	12 às 14:00hs
ADM 02 – Segunda a Sexta (44hs)	Segunda a quinta: 07:00hs às 17:00hs  Sexta-feira: das 07:00hs às 16:00hs	12 às 13hs
ADM 03 – Segunda a Sexta (40hs)	Segunda a quinta: 07:00hs às 17:00hs  Sexta-feira: das 07:00hs às 16:00hs	Segunda a quinta: 12hs às 14hs.  Sexta-feira: 12hs às 13hs
ADM 04 – (Limpeza)	Segunda a sexta: das 07hs às 17hs	Segunda a quinta: 12hs às 13hs  Sexta: 12hs às 14hs
ADM 05 – Segunda a Sexta 7:30hs às 17:30hs (44hs)	Segunda a quinta: das 07:30 às 17:30hs  Sexta-feira: das 07:30 às 16:30hs	12 às 13hs
ADM 06 – Segunda a Sexta (8hs às 18hs) 44hs	Segunda a quinta: das 08:00hs às 18:00hs  Sexta-feira: das 08:00 às 17:00hs	12 às 13hs
ADM 07 – Segunda a Sexta 7hs às 13hs (30 horas)	Segunda a sexta: das 07hs às 13hs	–
Produção 01 – Segunda a Sexta 12:12 às 22hs (44 horas)	12:12 às 22:00hs	17:00 às 18:00 hs

Produção 02 – Segunda a Sexta 21:05 às 06hs (44 horas)	21:05 às 06:00hs	01:00 às 02:00 hs
Produção 03 – Segunda a Sexta 14:12 às 00:00hs (44 horas)	14:12 às 00:00hs	18:00 às 19:00hs
Produção 04 – Segunda a Sexta 16:12 às 02hs (44 horas)	16:12 às 02:00hs	21:00 às 22hs
Produção 05 – Segunda a sexta 06hs às 16hs (44 horas)	Segunda a quinta: 06:00hs as 16:00hs.  Sexta-feira: das 06:00hs as 15:00hs	12:00 às 13:00hs
Revezamento 01 - Diurno (12x36)	06:00 às 18:00 hs	12:00 às 13:00 hs
Revezamento 02 - Noturno (12x36)	18:00 às 06:00 hs	23:00 às 00:00 hs
Revezamento 03 – Diurno 2x2	Trabalha 2 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 2 dias seguidos	12:00 às 13:00hs
Revezamento 04 – Diurno 3x3	Trabalha 3 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 3 dias seguidos	12:00 às 13:00hs
Revezamento 05 – Noturno 2x2	Trabalha 2 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 2 dias seguidos	23hs às 00hs
Revezamento 06 – Noturno 3x3	Trabalha 3 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 3 dias seguidos	23hs às 00hs
Revezamento 07 – Turno 6x2	Trabalha 6 dias consecutivos e folga dois dias	07hs às 16:20hs
Revezamento 08 – Turno 6x2	Trabalha 6 dias consecutivos e folga dois dias	15hs às 23:20hs
Revezamento 09 – Turno 6x2	Trabalha 6 dias consecutivos e folga dois dias	23hs às 07:20hs
Coleta (44hs)	07:30 hs às 17:18 hs	12 hs às 13 hs

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme previsto no Art 611-A da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa. Para os funcionários das filiais ou que exercem atividades externas, a jornada será controlada através de papeleta de controle interno da empresa ou o empregador poderá adotar um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, onde registrarão seu ponto através de um aplicativo instalado em celular, tablet, notebook ou desktop.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa poderá adotar o ponto por exceção, que é isentar o empregado de registrar a jornada os horários de entrada e saída e apenas anotar situações excepcionais como faltas,

atrasos, licenças, horas extras, etc. Os empregados não “batem o ponto” diariamente, apenas registram as situações excepcionais de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada flexibilizar o horário de trabalho com compensação de banco de horas e/ou prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias.

Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2022:

<b>CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2022</b>		
<b>Datas</b>	<b>Comemoração</b>	<b>Sugestão de Compensação</b>
Dia 01/01 (sábado)	Feriado: Confraternização Universal	Feriado
Dia 28/02 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/02/22 à 28/02/2022.
Dia 01/03 (terça- feira)	Feriado: Carnaval	Feriado
Dia 15/04 (sexta- feira)	Feriado: Paixão de Cristo	Feriado
Dia 21/04 (quinta- feira)	Feriado: Tiradentes	Feriado
Dia 01/05 (domingo)	Dia do trabalhador	Feriado
Dia 13/06 (segunda-feira)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	Feriado
Dia 16/06 (quinta- feira)	Feriado: Corpus Christi	Feriado
Dia 07/09 (quarta- feira)	Feriado: Independência do Brasil	Feriado
Dia 12/10 (quarta- feira)	Feriado: Nossa Sra. Aparecida	Feriado
Dia 20/10 (quinta- feira)	Feriado: Aniversário da cidade	Feriado
Dia 31/10 (segunda-feira)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	Feriado
Dia 02/11 (quarta- feira)	Feriado: Finados	Feriado



Dia 14/11 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/11/22 à 16/11/2022.
Dia 15/11 (terça-feira)	Feriado: Proclamação da república	Feriado
Dia 25/12 (domingo)	Feriado: Natal	Feriado

PARÁGRAFO OITAVO: Fica definido que o recesso de natal e ano novo para todos os funcionários será do dia 23/12 a 26/12 e do dia 31/12 a 03/01/2022, respectivamente. O funcionário deverá optar por usufruir um dos recessos. Fica salientado que as horas negativas geradas no recesso serão debitadas no banco de horas de cada funcionário.

A critério da necessidade da empresa os dias ponte sugeridos nesse Acordo Coletivo poderão ser alterados ou retirados e as datas do recesso do fim de ano também poderão sofrer alterações.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa possui o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação a jornada semanal de 44 horas. As horas positivas poderão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias e as horas negativas serão descontadas em folha de pagamento após o fechamento do banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo de 12 meses após o mês da prestação da hora trabalhada não tiverem sido compensadas em folgas, essas horas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento;
- atestado médico, porém o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil e a ausência deverá ser comunicada imediatamente ao gestor imediato ou ao RH da empresa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

1. LICENÇA MATERNIDADE: Fica assegurada à funcionária gestante a licença maternidade sempre limitada a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

1. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO: Em casos excepcionais e mediante aprovação prévia, exclusiva e expressa do empregador, o funcionário poderá solicitar a licença não-remunerada, não prorrogável, mediante a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesses particulares. O contrato de trabalho ficará com todos os seus efeitos suspensos, sem remuneração, sem contagem de tempo de serviço e sem incidência de encargos durante todo o período solicitado.

Parágrafo único: A licença deverá ser solicitada pelo funcionário mediante requerimento feito a próprio punho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da licença e o documento deverá especificar a data de início e término da licença.

Ao final do período, o funcionário deverá retornar às suas atividades laborativas no primeiro dia útil após o término da licença.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI'S**

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela sua conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRT - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso, a emitir Termo de Responsabilidade Técnica, exigida pela lei 13639/2018, bem como efetuar o recolhimento deste TRT nos moldes do disposto na referida lei.

**NILSON DA SILVA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG**

**GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA**

Diretor

**CAMPO ANALISES LTDA**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.